

Monitoramento de Estoques de Medicamentos

Ciclo: 01/04/2021 a 05/04/2021

Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DO ESTADO
PRINCIPAL

RESUMO DO CICLO

Consolidado Estadual



SAÚDE



MINAS GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE
ESTADO
EFICIENTE

Medicamento	Consumo 22/03/2021	Consumo 29/03/2021	Consumo 05/04/2021	Cobertura Média Atendida (dias)											
				13/jan	01/fev	15/fev	22/fev	01/mar	08/mar	15/mar	22/mar	29/mar	05/abr		
ATRACIÚRIO, BESILATO 10MG/ML (amp 2,5 ML)	51.423	85.284	116.817	73,92	65,02	34,96	36,88	36,28	40,54	22,89	14,09	8,96	5,29		
ATRACIÚRIO, BESILATO 10MG/ML (amp 5 ML)	32.983	78.499	80.890	33,53	61,22	43,77	34,56	32,06	29,09	23,63	16,52	6,37	3,28		
ATROFINA, SULFATO 0,25 MG/ML (amp 1 ML)	31.618	33.701	35.646	88,10	92,28	87,67	93,22	99,17	98,03	106,57	99,71	110,05	86,25		
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML (amp 10ml)	10.589	35.049	21.800	84,53	98,92	61,84	90,54	66,01	97,07	90,08	32,58	15,63	11,25		
CISATRACIÚRIO, BESILATO 2MG/ML (amp 5 ml)	78.432	145.790	132.806	39,23	26,52	29,38	35,97	31,95	29,74	25,93	16,08	8,70	6,03		
CISATRACIÚRIO, BESILATO 2MG/ML (amp 10 ml)	22.515	26.925	45.887	42,79	9,75	7,23	7,60	12,13	11,26	10,93	4,77	2,95	3,36		
DEXMEDETOMINA, CLORIDATO 100MG/ML (amp 2 ml)	28.361	61.727	47.047	61,20	95,81	62,94	67,63	68,11	84,20	76,05	48,71	37,33	37,98		
DEXTROETANINA, CLORIDRATO 50MG/ML (10 ml)	25.977	48.510	44.579	35,81	51,55	56,80	40,06	59,76	44,37	42,48	27,25	14,39	13,19		
DIZEPAM 5MG/ML (amp 2 ml)	36.311	53.536	63.442	103,31	131,01	147,93	139,90	153,34	151,61	145,14	133,61	126,05	96,13		
EPINEFRINA 1MG/ML (amp 1 ml)	84.887	85.873	90.283	77,05	105,75	121,25	120,34	113,36	121,66	118,50	77,24	87,80	69,84		
ETONIDATO 2 MG/ML (temp. 10ml)	19.151	13.551	16.681	106,28	108,04	105,72	111,01	118,77	115,28	136,73	51,16	120,61	61,10		
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML (temp. 10 ml)	416.653	619.934	617.441	42,48	43,64	45,02	43,46	48,37	49,26	36,97	29,30	19,09	18,19		
FALOPERIDOL 5 MG/ML (amp. 1 ml)	22.763	29.250	31.965	82,43	88,72	95,88	89,77	102,66	98,52	102,74	93,11	81,33	69,43		
LIPOCALINA 20 MG/ML (2% SEM VASOCONSTRICTOR (amp 20ml)	38.383	47.118	49.075	83,59	90,53	80,04	80,10	76,63	78,52	89,46	90,23	77,83	77,91		
MDAZOLAM 5 MG/ML (temp 10 ml)	469.976	659.881	636.975	42,39	40,92	41,76	39,78	33,39	46,63	37,17	22,12	16,81	12,53		
MORFINA, SULFATO 10 MG/ML (amp. 1 ml)	143.773	212.838	177.385	90,28	101,01	70,00	91,47	68,20	75,27	81,46	48,90	35,99	45,78		
MLDOLXINA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML (amp. 1 ml)	3.380	3.002	4.184	132,31	161,74	130,50	147,44	147,54	125,08	153,52	87,30	114,78	76,36		
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EG A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) (amp. 4 ml)	357.963	484.168	478.851	47,31	46,24	43,37	48,70	47,22	48,56	48,57	44,38	41,68	36,68		
PROPOFOL 10 MG/ML (temp 20 ml)	136.177	215.215	219.651	60,81	53,20	51,47	46,26	50,68	45,72	39,14	33,10	23,10	22,78		
PROPOFOL 10 MG/ML (4 100 ml)	13.329	10.137	37.732	46,44	25,76	21,69	18,05	61,95	25,96	27,71	4,60	9,09	2,64		
ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML (amp 5 ml)	105.810	161.445	164.375	41,84	37,00	40,86	35,67	35,70	39,23	23,32	17,74	9,39	7,20		
SUMAMETÔNIO, CLORETO 100 MG Framp	15.723	34.848	22.817	94,26	100,36	99,10	100,99	123,76	99,14	98,13	70,94	40,82	61,05		

RESUMO DO CICLO

Consolidado Estadual



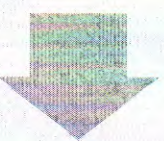
SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE
ESTADO
EFICIENTE

Itens nas referências
amarela e vermelha



Atracúrio 10mg/ml (frasco 2,5ml e 5ml)

Cetamina 50mg/ml (frasco 10ml)

Cisatracúrio 2mg/ml (frasco 5 ml e 10ml)

Dextroacetamina 50mg/ml (frasco 10ml)

Fentanila 0,05mg/ml (frasco 10ml)

Midazolam 5mg/ml (frasco 10ml)

Propofol 10 mg/ml (frasco 20ml e 100 ml)

Rocurônio 10mg/ml (frasco 5ml)

RESUMO DO CICLO

Consolidado Macro Centro Sul

Macrorregião/ Cobertura em dias	CENTRO SUL
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML (amp 2,5 ML)	6
ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML (amp 5 ML)	1
ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML (amp 1 ML)	90
ESTOQUE - CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML (amp 10ml)	86
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML (amp 5 ml)	189
CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ML (amp 10 ml)	Sem consumo informado
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MG/ML (amp 2 ml)	64
DEXTRO CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML (10 ml)	13
DIAZEPAM 5MG/ML (amp 2 ml)	196
ESTOQUE - EPINEFRINA 1MG/ML (amp 1 ml)	107
ETOMIDATO 2 MG/ML (framp. 10ml)	109

Macrorregião/ Cobertura em dias	CENTRO SUL
FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML (framp. 10 ml)	37
HALOPERIDOL 5 MG/ML (amp. 1 ml)	169
LIDOCAINA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR (framp 20ml)	20
MIDAZOLAM 5 MG/ML (framp 10 ml)	78
MORFINA, SULFATO 10 MG/ML (amp. 1 ml)	78
NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML (amp. 1 ml)	93
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML (EQ. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA) (amp. 4 ml)	65
PROPOFOL 10 MG/ML (framp 20 ml)	64
PROPOFOL 10 MG/ML (framp 100 ml)	Sem consumo informado
ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML (amp 5 ml)	3
SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG Framp	95

1 item em amarelo e 4 itens em vermelho



Sendo que apenas três instituições informaram CMIM de ATRACÚRIO10MG/ML ampola 5ml)



SAÚDE



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

RESUMO DO CICLO

Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE
ESTADO
EFICIENTE

RESPONDENTES DO CICLO ATUAL

Número total de instituições hospitalares da macrorregião: 33
(Não considerando UPAS)
Número total de instituições hospitalares respondentes: 32
Percentual de adesão à Deliberação nº 63/2020: 96,9%

OMISSÕES

Número total de instituições hospitalares omissas no ciclo anterior: 2
Número total de instituições hospitalares omissas no ciclo atual: 1

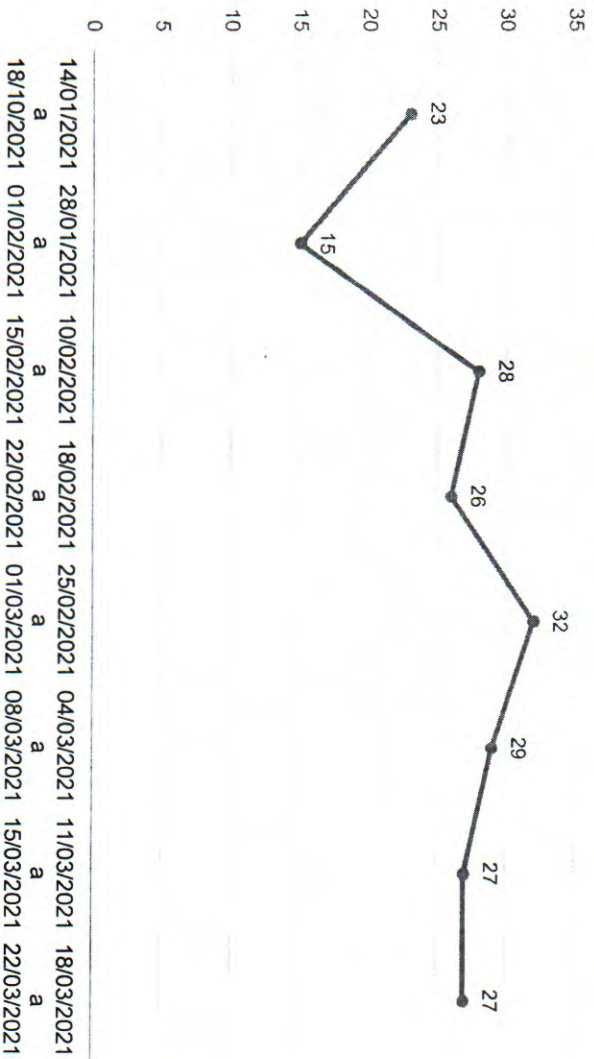
PREENCHIMENTO INADEQUADO

Número total de instituições hospitalares com indícios de preenchimento inadequado: 3

RESUMO DO CICLO

Macrorregião Centro Sul

QUANTITATIVO DE RESPONDENTES POR CICLO



BARBACENA

CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA



SAÚDE



MINAS
GERAIS

GOVERNO
ESTADUAL
EFICIENTE

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES OMISSAS NO CICLO

ATUAL

Em observância ao artigo 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 63, de 04 de julho de 2020, que prevê comunicação ao Ministério Público da omissão ou preenchimento inadequado do formulário digital.

BALANÇO DE ESTOQUES

Macrorregião Centro Sul

● SITUAÇÃO CRÍTICA:

19 INSTITUIÇÕES com pelo menos 1 medicamento com estoque \leq 15 dias

SITUAÇÃO DE ALERTA:

20 INSTITUIÇÕES com pelo menos 1

com estoques \leq 30 dias



BALANÇO DE ESTOQUE

Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Instituição	Município	Número de itens com referência na cor amarela	Número de itens com referência na cor vermelha
Pequeno Hospital Santa Maria	Antônio Carlos	2	5
IMAIP	Barbacena	4	5
CEBAMS	Barbacena	6	4
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Barbacena		3
Hospital Regional de Barbacena	Barbacena		3
Instituto Nossa Senhora do Carmo	Barroso	1	
Asilo da Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	Bom Sucesso		1
Hospital Municipal Santana de Carandaí	Carandaí	1	2
Associação Hospitalar Bom Jesus	Congonhas	2	5
UPA Congonhas	Congonhas	1	1
Queluz	Conselheiro Lafaiete	11	
São Camilo	Conselheiro Lafaiete	1	
Hospital e Maternidade São José	Conselheiro Lafaiete		6
Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	7	1
Policlínica Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	4	7
Hospital Cassiano Campolina	Entre Rios de Minas	2	7
Hospital Municipal Divino Espírito Santo	Lamim	1	
Hospital Municipal Santo Antônio	Nazareno	3	
Hospital Raimundo Campos	Ouro Branco	4	2
Pequeno Hospital Nossa Senhora da Piedade	Piedade do Rio Grande		2
Santa Casa de Prados	Prados	1	1
Hospital e Maternidade São Francisco	Rio Espera	1	1
Hospital Nossa Senhora das Mercês	São João del Rei		9
UPA São João del Rei	São João del Rei	1	
Santa Casa da Misericórdia	São João del Rei	2	3
Hospital São Vicente de Paulo	São Vicente de Minas	1	3

ARRANJOS DE COOPERAÇÃO

Macrorregião Centro Sul

Instituição doadora	Instituição receptora	Medicamento	Quantidade
SES-MG	Associação Hospitalar Bom Jesus - Congonhas	Midazolam Rocurônio	100 30
Associação Hospitalar de Jeceaba	Hospital Cassiano Campolina - Entre Rios de Minas	Midazolam	30
Hospital Municipal Santo Antônio - Nazareno	UPA São João del Rei	Midazolam Fentanila	50 50
Hospital São Vicente de Paulo de Piranga	Hospital Raymundo Campos – Ouro Branco	Midazolam Fentanila	10 14



saúde



GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

OBSERVAÇÕES

Macrorregião Centro Sul



SAÚDE



MINAS GERAIS
GOVERNO
DECENTE
ESTADO
EFICIENTE

Referência: Memorando.SES/SUBPAS-SAF.nº 125/2021

Pauta de distribuição de medicamentos oriundos de requisição do ministério da saúde e de aquisição estadual para as instituições hospitalares:

Instituição contemplada	Medicamento	Quantidade
Hospital Municipal Raymundo Campos (Ouro Branco)	Rocurônio	10
Hospital Maternidade São José (Conselheiro Lafaiete)	Rocurônio	25
Hospital Cassiano Campolina (Entre Rios de Minas)	Midazolam	20

Critério: Estoque residual. Até 3 dias de cobertura para hospitais zerados no monitoramento atual



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DE MINAS GERAIS
EFICIÊNCIA

Obrigado!

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Processos Seletivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 003/2020/SMS/PMCL 15/04/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício das funções públicas de: Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação das funções públicas de **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação das funções públicas de **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**



O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as funções pública de **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções pública de **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais, Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Enfermeiro – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas.**

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatas no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I a este Edital, no período que compreende o dia 16 a 20 de abril de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.



2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatas pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossupressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.



h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.

i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.

j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.

2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais	Elementar	12 (doze) + quadro de reserva
2. Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais	Ensino médio completo	10 (dez) + quadro de reserva
3. Técnico de Enfermagem - 30 horas semanais	Nível Técnico Completo em Técnico de Enfermagem, com Registro no COREM-MG	60 (sessenta) + quadro de reserva
4. Enfermeiro – 20 horas semanais	Profissional de nível superior completo em Enfermagem, com Registro no COREM-MG	30 (trinta) + quadro de reserva
5. Fisioterapeuta - 20 horas semanais	Profissional de nível superior completo em Fisioterapia, com Registro no COFITO/MG	8 (oito) + quadro de reserva
6. Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	20 (vinte) + quadro de reserva



4 - DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto deste Edital serão assim definidas:

a) **Auxiliar de Obras e Serviços – 40 horas semanais:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com Jornada de Trabalho de 40 (quarenta horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

b) **Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com Jornada de Trabalho de 30 (trinta horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

c) **Técnico de Enfermagem - 30 horas semanais:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 1.819,90 (um mil oitocentos e dezenove reais noventa centavos), com Jornada de Trabalho de 30 (trinta horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

d) **Enfermeiro – 20 horas semanais:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 2.585,32 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com Jornada de Trabalho de 20 (vinte horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

e) **Fisioterapeuta - 20 horas semanais:** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 2.696,75 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), com Jornada de Trabalho de 20 (vinte horas) semanais**, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 5.965, de 02 de maio de 2019**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

f) **Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas)** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste**



pela Lei Municipal nº 6.008/2020), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

6.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações.**



9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 003/2020/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.



11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.



12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 - Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 003/2020/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO Nº. _____

FUNÇÃO PÚBLICA: _____

Telefones para contato: () _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Cart. Profissional: _____ Série: _____ UF: _____ Data de Exp.: ____/____/____

Cert. Reservista: _____ Série: _____ Região: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____



ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Auxiliar de Obras e Serviços Gerais – 40 horas semanais ()

Auxiliar Administrativo – 30 horas semanais ()

Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais ()

Fisioterapeuta – 20 horas semanais ()

Enfermeiro – 20 horas/semanais ()

Médico Plantonista (Clínico) – Plantão de 12 horas ()

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

(Local e data)

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 004/2020/SMS/PMCL 07/05/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício das funções públicas de Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLI-CLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;



CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação das funções públicas de **Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação das funções públicas de **Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19-Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva para a **função pública de Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as funções pública de **Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas.**



1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções pública de **Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, no período que compreende o dia 09 a 12 de maio de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;



- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.

2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.



2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	20 (vinte) + quadro de reserva

4 DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) **Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas)** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;



III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

1.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselhoelafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações**.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselhoelafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 004/2020/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.



9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11- DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;



- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.



13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 07 de maio de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 07 de maio de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 004/2020/SMS/PMCL

FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICO) – Plantão de 12 horas

Telefones para contato: () _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Cart. Profissional: _____ Série: _____ UF: _____ Data de Exp.: ____/____/____

Cert. Reservista: _____ Série: _____ Região: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 005/2020/SMS/PMCL 27/05/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício das funções públicas de Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas, e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que guarnece o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação das funções públicas de **Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação das funções públicas de **Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL e Edital 004/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva para as **funções pública de Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.



A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as funções pública de **Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para as funções pública de **Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) e Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas.**

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, no período que compreende o dia 01 e 02 de junho de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.**

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.



2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.



2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista (Clínico) - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	4 (quatro) + quadro de reserva
2. Auxiliar de Obras e Serviços (FAXINA) – 40 horas semanais	Elementar	2 (dois) + quadro de reserva

4 DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas) Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

b) Auxiliar de Obras e Serviços (FAXINA) – 40 horas semanais: : Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com Jornada de Trabalho de 40 (quarenta horas) semanais**, nos termos



da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado.

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

2.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações.**



9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 004/2020/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11- DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e**



quatro horas), para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.



13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 005/2020/SMS/PMCL

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () **Telefones para contato:** () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Médico Plantonista (Clínico) – Plantão de 12 horas ()

Auxiliar de Obras e Serviços Gerais (FAXINA) – 40 horas semanais ()

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 007/2020/SMS/PMCL 25/06/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL e Edital 005/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.



A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, no período que compreende o dia 29 de junho a 3 de julho de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus,



fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossupressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.



2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	1 (um) + quadro de reserva

4 DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto deste Edital serão assim definidas:

a) Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas)
Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:



I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

1.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações**.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 004/2020/SMS/PMCL”



9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;

- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da**



inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 007/2020/SMS/PMCL

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () **Telefones para contato:** () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Médico Plantonista (Clínico) – Plantão de 12 horas ()

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 008/2020/SMS/PMCL 04/08/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL, Edital 005/2020/SMS/PMCL e Edital 007/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo se seleção;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.



A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, nos dias 10 e 11 de agosto de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus,



fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossupressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.



2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 - Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 - A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 - DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	1 (um) + quadro de reserva

4 DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) Médico - Plantonista (Clínico) – Policlínica Municipal (plantão de 12 horas)
Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento da unidade de saúde em que for lotado;

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:



I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

1.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações**.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.

9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 008/2020/SMS/PMCL”



9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;



- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da**



inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 008/2020/SMS/PMCL

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () **Telefones para contato:** () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Médico Plantonista (Clínico) – Plantão de 12 horas ()

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 010/2020/SMS/PMCL 16/09/2020.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garnece o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL, Edital 005/2020/SMS/PMCL e Edital 007/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva e que no Edital 008/2020/SMS/PMCL tem somente 1 (um) candidato no quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo de seleção para se manter cadastro de reserva, tendo em vista que os atendimentos do hospital é ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**



O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, nos dias 21 a 25 de setembro de 2020.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2 – O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.



2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.



2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7 - Não será permitido o cadastramento de currículo para mais de 01 (uma) função/vaga constante do presente processo seletivo.

2.2.8 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 – Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 – A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	Quadro de reserva

3.2 – Quando do surgimento de vaga para a função descrita nesse edital será primeiro observada a lista de classificação no processo seletivo PSS nº 008/2020/SMS/PMCL.

DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) **Médico Plantonista Clínico – Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha (plantão de 12 horas)** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h(doze horas)** com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (**último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020**), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento.

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

1.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações.**

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.



9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheiro-lafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 010/2020/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;

b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;



- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.



13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.

13.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 - Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2020.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 010/2020/SMS/PMCL

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () Telefones para contato: () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

Médico Plantonista Clínico – Plantão de 12 horas ()

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 001/2021/SMS/PMCL 26/01/2021

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que guarnece o imóvel, como medida necessária para o controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;



CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Campanha COVID-19- Municipal e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, no atendimento ao paciente positivo para COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL, Edital 005/2020/SMS/PMCL e Edital 007/2020/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva e que no Edital 008/2020/SMS/PMCL tem somente 1 (um) candidato no quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, sendo oportuno a repetição de processo de seleção para se manter cadastro de reserva, tendo em vista que os atendimentos do hospital é ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros, **tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE o Hospital Campanha COVID-19 – Municipal e ala específica da Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de Covid-19.**



O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**.

1.2 - Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 - O período de validade deste Edital vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019.

1.4 - As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br mediante envio de formulário específico pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste Edital e currículo Profissional, nos dias 01 a 12 de fevereiro de 2021.

2.1.2 – Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – O candidato deverá enviar para o e-mail editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br, o anexo I deste Edital, conjuntamente com o currículo profissional, informando no campo Assunto do e-mail qual a função irá concorrer.

2.2.2.1 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2 – O candidato que não inserir no e-mail: editalcovid@conselheirolafaiete.mg.gov.br toda a documentação exigida no subitem 2.2.1, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de um e-mail por candidato, será considerado válido o último e-mail enviado.

2.2.3 - Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4 – Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus,



fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto imunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

2.2.5 - São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital.
- j) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.



2.2.6 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, **NEM PELA INSCRIÇÃO NÃO EFETIVADA POR MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA, DE FALHAS DE COMUNICAÇÃO OU OUTROS QUE IMPOSSIBILITEM A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**

2.2.8 - O inscrito será **DESCLASSIFICADO** do PSS caso se enquadre na situação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), prevista no item 2.2.4 deste Edital.

2.2.9 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.10 - Responde o inscrito no PSS pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.11 - A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 - DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS
1. Médico Plantonista - plantão de 12 horas	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	Quadro de reserva

3.2 - Quando do surgimento de vaga para a função descrita nesse edital somente serão convocados para essa função, após o exaurimento da listagem do Resultado Final do Processo Seletivo nº 010/2020/SMS/PMCL.

DOS VENCIMENTOS E DA DURAÇÃO DO TRABALHO

4.1. Os vencimentos das funções públicas objeto desde Edital serão assim definidas:

a) **Médico Plantonista Clínico – Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha (plantão de 12 horas)** Correspondente aos vencimentos de início de carreira do respectivo cargo dos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e não superiores aos vencimentos pagos a estes: **R\$ 993,05 (novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) de segunda a sexta-feira ou R\$ 1.324,08 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em sábados e domingos, por Plantões de 12h (doze horas) com, nos termos da Lei nº 3.597/94, alterada pela Lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014 (último reajuste pela Lei Municipal nº 6.008/2020), bem assim nos horários de entrada e de saída a serem definidos pela Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do horário de funcionamento.**

5 - DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1 - Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e



não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

5.2 - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS

1.1 São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, por período completo e comprovado de 12 (doze) meses, por experiência no exercício da função, para todos as funções descritas no item 3.1, limitada a 100 (cem) pontos,

7.1.1 - Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

7.1.2 - Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes;

7.1.3 – A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerada somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

8 – DO RESULTADO PARCIAL

8.1 - O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, **cabendo aos candidatos acompanhar as informações.**

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do modelo do Anexo II.



9.2 – O recurso (Anexo II deste Edital), deverá ser enviado para o e-mail editalcovid@conselheiro-lafaiete.mg.gov.br, devendo o candidato informar no campo Assunto do e-mail “Recurso PSS 001/2021/SMS/PMCL”

9.3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

9.4 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5 - O candidato deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

9.6 - A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar.

10.2 – No caso de empate será observado o critério de maior idade.

10.3 – O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

10.3.1 – O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.3.2 – A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11– DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1 - Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento das funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

11.2 - A convocação para preenchimento das funções será efetuada pelo executivo municipal, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo os convocados, **o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de decadência de direito, munidos dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento quando for o caso;

b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;



- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho de Classe quando couber;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 2.2.5 deste Edital;
- k) Apresentar comprovação de experiência profissional declarada no Currículo Profissional.

11.3 - O candidato classificado e convocado, que não comparecer no prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital ou não entrar em exercício no prazo fixado pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Secretaria Municipal de Saúde, perderá automaticamente o direito a contratação e será convocado o próximo candidato da ordem de classificação para assumir a função.

11.4 - A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

11.5 - Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

11.6 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

12 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

12.2 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A validade deste Processo Seletivo Simplificado será até perdurar o estado de calamidade pública ocasionado pela epidemia do COVID-19, contado da data de sua homologação.



13.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, **acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato**, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

13.3 - Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento.

13.4 - As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma.

13.5 – Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

13.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2021

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 26 de janeiro de 2021.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 001/2021/SMS/PMCL

FUNÇÃO/CARGO: MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO – PLANTÃO DE 12 HORAS - EXCLUSIVAMENTE PARA O HOSPITAL CAMPANHA COVID-19 – MUNICIPAL E ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () Telefones para contato: () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não()

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

EDITAL Nº 004/2021/SMS/PMCL 02/04/2021.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Assistente Social – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Auxiliar de Obras e Serviços - 40 horas semanais e Vigia - 40 horas semanais, para trabalhar em escala de revezamento de plantão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015 venceu em dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Fisioterapeuta – 20 horas semanais – Local de Atendimento: Hospital Campanha e Policlínica Municipal** é o profissional que auxilia o médico no momento da intubação do paciente na UTI e na sala vermelha, além de ser responsável pela aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, a participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros, é um dos profissionais obrigatórios na UTI, não tem lista de espera Processo Seletivo 003/2020/SMS/PMCL;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Assistente Social – 30 horas semanais – Local de Atendimento: Hospital Campanha e Policlínica Municipal** quando tinha poucos pacientes internados a enfermeira do Plantão que ligava para os familiares dos pacientes internados, agora a média de pacientes internados é de aproximadamente 30 pacientes/dia, assim a enfermagem não consegue repassar aos familiares informações sobre os pacientes, não temos processo seletivo para Assistente Social e devido ao aumento de pacientes atendidos no Hospital Municipal e na Policlínica se faz necessário o profissional para melhor atendimento à família do paciente em isolamento;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais - Local de Atendimento: Hospital Campanha e Policlínica Municipal** não tem lista de espera Processo Seletivo 003/2020/SMS/PMCL para essa atribuição, e considerando o aumento considerável de pacientes atendidos na Policlínica e no Hospital de Campanha é necessário a realização de



processo seletivo para lista de espera, tendo em vista que a Policlínica não tem como funcionar sem esses profissionais;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Auxiliar de Obras e Serviços - 40 horas semanais - Local de Atendimento: Hospital Campanha e Policlínica Municipal** o latente aumento dos casos de pacientes contaminados com COVID 19, e a necessidade constante de assepsia e Higienização das unidades de atendimento, há premente necessidade de contratação de profissionais que atuarão na faxina/ limpeza destas unidades. Não tem lista de espera do Processo Seletivo 005/2020/SMS/PMCL para essa atribuição, e considerando o aumento considerável de pacientes atendidos na Policlínica e no Hospital de Campanha,

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Vigia - 40 horas semanais - Local de Atendimento: Hospital Campanha e Policlínica Municipal** a Ala na Policlínica Municipal para atendimento COVID-19 a entrada é separada da Policlínica, e como é uma área de risco de contaminação se faz necessário a presença de um vigia, bem como a portaria do Hospital de Campanha se faz necessário a presença do profissional, tendo em vista que o prédio do hospital fica no centro da cidade, e 100% do atendimento é de pacientes COVID-19. Não tem lista de espera dos Processos Seletivos anteriores para essa atribuição, e considerando o aumento considerável de pacientes atendidos na Policlínica e no Hospital de Campanha é necessário a realização de processo seletivo para lista de espera, tendo em vista a necessidade da presença desses profissionais nas Unidades.

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado a população;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos públicos decorrente do Decreto nº 507, de 30 de outubro de 2019, que “Regulamenta Procedimentos Decorrentes de Aposentadoria de Servidor, Declara Vacância de Cargos Públicos Municipais, Extingue Vínculos e dá Outras Providências”;



RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, das **funções públicas de Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Assistente Social – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Auxiliar de Obras e Serviços - 40 horas semanais e Vigia - 40 horas semanais, PARA TRABALHAR EM ESCALA DE REVEZAMENTO DE PLANTÃO**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, por meio de Títulos e Declarações Idôneas, para as **funções pública em escala de revezamento plantão de Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Assistente Social – 30 horas semanais, Técnico de Enfermagem – 30 horas semanais, Auxiliar de Obras e Serviços - 40 horas semanais e Vigia - 40 horas semanais PARA TRABALHAR EM ESCALA DE REVEZAMENTO DE PLANTÃO**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função

1.2 Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatos no processo seletivo simplificado.

1.3 O período de validade deste Edital perdurará até que todas as vagas das funções públicas estipuladas sejam contratadas /designadas, de acordo com a classificação dos candidatos que concorrerem ao processo seletivo simplificado.

1.4 As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.5 O Prefeito poderá autorizar a dilação do prazo de duração dos contratos temporários, também em caráter excepcional, inexistindo candidatos aprovados no processo seletivo ou concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos.

1.6 Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pelo site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete pelo endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, **no período de 00:00 horas do dia 06 de abril de 2021 às 10:00 horas do dia 8 de abril de 2021**, mediante preenchimento de formulário pelo candidato, e envio do Anexo I deste Edital, bem como demais documentações solicitadas,

2.1.2. Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.



2.1.3. O envio do formulário preenchido e assinado pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

2.2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 O candidato deverá adicionar os documentos, o Anexo I deste Edital, conjuntamente com os documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, com boa resolução – legíveis, no formulário de inscrição.

2.2.1.1 Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo:

- a. Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- b. RG;
- c. CPF;
- d. Carteira do Conselho de Classe para os cargos que a lei exige;
- e. Para as funções públicas de Auxiliar de Obras e Serviços e Vigia o Certificado de Conclusão de Escolaridade Fundamental;
- f. Comprovação de tempo de serviço (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador)

2.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.

2.2.2.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.

2.2.2.2. O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 2.2.1.1 ou documentação ilegível, **em arquivo único com extensão em PDF**, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

2.2.2.3. Em caso de envio de mais de uma inscrição por candidato, será considerado válido a última inscrição enviada.

2.2.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.4. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais para atendimento na área da saúde, podendo o paciente a ser atendido estar acometido pelo novo Coronavírus (COVID-19) fica **VEDADA** a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Não possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Diabetes insulino dependente;
- c) Insuficiência renal crônica;
- d) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Enfisema Pulmonar;
- f) Asma moderada ou grave;
- g) Tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente da tuberculose;
- h) Doenças cardíacas;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Hipertensão arterial sistêmica severa;
- k) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores,
- l) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- m) Cirrose ou insuficiência hepática;
- n) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.



2.2.5. São requisitos para a inscrição e investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido.
- h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital;
- j) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 3.1;
- k) Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.

2.2.6. Não será aceita a inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo/função que trata o presente edital.

2.2.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.9. O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.10. A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DO LOCAL DE TRABALHO, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 - Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS	REQUISITOS E ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	Salário
1. Assistente Social – escala de revezamento plantão – 30 horas semanais	Profissional de nível superior completo em Assistente Social, com Registro no CRESS-MG	10 + Quadro de reserva	R\$2.818,64
2. Fisioterapeuta – escala de revezamento plantão – 20 horas semanais	Profissional de nível superior completo em Fisioterapia, com Registro no CREFITO-MG com conhecimento de todas as práticas necessárias ao tratamento do paciente internado na UTI	10 + Quadro de reserva	R\$2.818,64



3. Técnico de Enfermagem – escala de revezamento plantão - 30 horas semanais	Profissional de nível técnico completo em Técnico de Enfermagem - Registro no COREN-MG	40 + Quadro de reserva	R\$1.902,15
4. Auxiliar de Obras e Serviços - escala de revezamento plantão - 40 horas semanais	Elementar	20 + Quadro de reserva	R\$1.100,00
5. Vigia - escala de revezamento plantão - 40 horas semanais	Elementar	10 + Quadro de reserva	R\$1.100,00

4. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

4.2. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

4.3. Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

4.4. A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

4.5. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I – abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – rescisão antecipada do contrato.

4.6. O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.



4.7. O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV – falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

4.8. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 5.811/2016.

5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

5.1. São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes do quadro descrito no subitem 3.1 aqueles dispostos na lei nº 3.597/94, alterada pela lei nº 5.599, de 24 de abril de 2014.

6. COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO PSS

6.1. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO

6.1.1. Entende-se como análise do Requisito de Investidura a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, constantes no **item 6** deste Regulamento, bem como se anexou toda a documentação exigida no itens 2.2.1.1 deste Edital;

6.1.2. Esta etapa se constitui em fase **ELIMINATÓRIA** devido à verificação da Comissão Interna do Processo Seletivo, dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu;

6.1.3. Na hipótese de não comprovação constante do **REQUISITO DE INVESTIDURA**, nos termos do **item 6.1.1** do presente Regulamento, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo;

6.1.4. Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de **REQUISITO DE INVESTIDURA**.

6.2. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

6.2.1. Entende-se como análise das **INFORMAÇÕES CURRICULARES** a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de **INFORMAÇÕES CURRICULARES** na função para a qual se inscreveu;

6.2.2. O resultado do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município



<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações;

6.2.3. Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

6.2.4. Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional;

6.2.5. Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

6.2.6. Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário;

6.2.7. Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

7.1. REQUISITOS DE INVESTIDURA E INFORMAÇÕES CURRICULARES

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Requisito de Investidura	1. Cópia de documentação estabelecida no item 2.2	<u>Pré-requisito</u> CARÁTER ELIMINATÓRIO
ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Comprovações	1. Cópia de Certificado ou Declaração original ou autenticada em cartório de graduação ou curso técnico específicos na área de atuação; 2. Comprovação de Tempo de Serviço: 2.1. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão, ou ; 2.2. Declaração ou certidão original ou cópia autenticada em cartório,	<u>Experiência e Qualificação</u> CARÁTER CLASSIFICATÓRIO



	<p>expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa, ou;</p> <p>2.3. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias de todos os contracheques do tempo de trabalho a ser comprovado.</p>	
--	---	--

8. QUADROS DE PONTUAÇÃO

8.1. PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS PARA TODAS AS FUNÇÕES

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO PRETENDIDA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA ANO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício na função pretendida	1 (um)	05
	2 (dois)	10
	3 (três)	15
	4 (quatro)	20
	5 (cinco)	25
	6 (seis)	30
	7 (sete)	35
	8 (oito)	40
	9 (nove)	45
	10 (dez)	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA		50

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do ato ou resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do anexo II;

9.2. O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>;



9.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função;

9.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado;

9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

9.6. A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar;

10.2. No caso de empate será observado o critério o de maior idade.

10.3. O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos;

10.4. O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

10.5. A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

11. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

11.1. Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento de exercício nas funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

12. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

12.2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por interesse público;

13.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal;

13.3. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento;

13.4. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma;

13.5. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2021

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2021.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL N° 04/2021/SMS/PMCL

INSCRIÇÃO N°. _____

FUNÇÃO PÚBLICA: _____

Telefones para contato: () _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Cart. Profissional: _____ Série: _____ UF: _____ Data de Exp.: ____/____/____

Cert. Reservista: _____ Série: _____ Região: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____



ESPECIALIDADE:

Função/Cargo:

FUNÇÕES PÚBLICAS	
1. Assistente Social – escala de revezamento plantão – 30 horas semanais	
2. Fisioterapeuta – escala de revezamento plantão – 20 horas semanais	
3. Técnico de Enfermagem – escala de revezamento plantão - 30 horas semanais	
4. Auxiliar de Obras e Serviços - escala de revezamento plantão - 40 horas semanais	
5. Vigia - escala de revezamento plantão - 40 horas semanais	

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NÃO ESTAR ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.2.4 DESTE EDITAL.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 005/2021/SMS/PMCL 15/04/2021

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico Plantonista - plantão de 12 horas e Médico Plantonista – plantão de 12 horas UTI COVID-19, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, tendo como locais de trabalho EXCLUSIVAMENTE O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e ALA ESPECÍFICA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES POSITIVOS E/OU SUSPEITA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no município em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 581, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro Lafaiete, pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, além do mobiliário que garante o imóvel, como medida necessária para o

Endereço: Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041

E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br – Telefone: (31) 3769-2506



controle e enfrentamento da pandemia de Covid-19 (Coronavírus) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima da equipe, com o número de servidores necessários para atendimento no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete e ala específica na Policlínica Municipal para atendimento aos pacientes positivos e/ou em suspeita de COVID-19** para funcionamento e escala do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a comprovação da necessidade de contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros;

CONSIDERANDO que a contratação/designação da função pública de **Médico Plantonista Clínico - plantão de 12 horas**, é para manter a escala de plantão no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete e ala específica na Policlínica Municipal para pacientes positivos e/ou suspeitos de COVID-19**, e, **Médico Plantonista - plantão de 12 horas para UTI COVID-19** é para manter a escala de plantão no **Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete**.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

CONSIDERANDO que no Edital 003/2020/SMS/PMCL, Edital 004/2020/SMS/PMCL, Edital 005/2020/SMS/PMCL, Edital 007/2020/SMS/PMCL e Edital 001/2021/SMS/PMCL não tem mais quadro de reserva e que no Edital 008/2020/SMS/PMCL tem somente 1 (um) candidato no quadro de reserva para a função pública de **Médico Plantonista - plantão de 12 horas**, tendo em vista que os atendimentos do hospital é ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

CONSIDERANDO que não houve Processo Seletivo para a função pública de **Médico Plantonista – plantão de 12 horas – Para UTI COVID-19** sendo necessário a realização de processo de seleção para a função pública para atendimento no hospital ao paciente acometido pelo novo coronavírus, e que a falta de profissional na escala pode colocar em risco a vida dos pacientes atendidos na instituição.

RESOLVE: